



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI No. 2.117 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.998

Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre o PLANO PLURI ANUAL do município, para o período de 1.999 à 2.002."

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1.999 à 2.002, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2o. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3o. - Integração a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - O sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - A discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

@ 1o. - Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

@ 2o. - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

Art. 4o. - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5o. - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes e meta proposta; e

b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS-MT, 11 de Novembro de 1.998.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal